



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

Publicado no  
D.O.M em  
18 SET. 2015

### LEI MUNICIPAL Nº 895/2015

**Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Campo Magro – DPTRAN - da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, e do Fundo Municipal de trânsito e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, nos termos do art. 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado(a) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Magro, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes e Obras, o Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Campo Magro. – DPTRAN-

**Art. 2º.** Compete ao DPTRAN:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, se for o caso;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

**Art. 3º** O Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Campo Magro – DPTRAN - terá a seguinte estrutura:



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

- I – Divisão de Engenharia e Sinalização;
- II – Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III – Divisão de Educação de Trânsito;
- IV – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

**Art. 4º** Ao Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DPTRAN - compete:

- I – a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DPTRAN - implementando planos, programas e projetos;
- II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Diretor Geral é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Art. 5º.** À Divisão de Engenharia e Sinalização compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

**Art. 6º.** À Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I - administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V - operar em segurança das escolas;
- VI - operar em rotas alternativas;
- VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII - operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 7º.** À Divisão de Educação de Trânsito compete:

I - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 8º.** À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III - controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

**Art. 09.** Fica criada no Município de Campo Magro uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento de Trânsito e Rodoviário de Campo Magro – DPTRAN, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

**Art. 10.** A JARI terá regimento próprio regulamentado através de Decreto Municipal, observado o disposto no Inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Campo Magro-Pr.

**Art. 11.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução do CONTRAN 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 12.** Compete à JARI:

I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 13.** A JARI será composta pelos seguintes membros:

I - 1(um) integrante com conhecimento na área de trânsito com no mínimos, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

§ 1º. O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É Vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

§ 4º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do Município através de Decreto;

§ 5º O mandato dos membros da JARI terá duração de 02( dois anos), permitida uma recondução por igual período.

**Art. 14.** Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, com a finalidade de administrar os procedimentos de cobrança das multas de trânsito.

**Art. 15.** A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito, conforme estabelece a Deliberação nº 343, de 3 de abril de 2002 do CONTRAN e a Resolução nº 191, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamentam o art. 320 do CTB, será aplicada exclusivamente em projetos de:

I - sinalização;

II - engenharia de tráfego e de campo;

III - policiamento e fiscalização, e,

IV - educação no trânsito.

Parágrafo único: Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instruções da Portaria nº 407/2011 - DENATRAN.

**Art. 16.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito, todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo município, provenientes de:

I - repasse da União;

II - repasse do Estado; e,

III - arrecadação pelo próprio Município.

**Art. 17.** Será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, o percentual de 5%(cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a realizar o



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

referido repasse, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

**Art. 18.** O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor, composto por 4(quatro) membros, sendo 2(dois) membros do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário e 02(dois) membros da Secretaria Municipal de Finanças, indicado pelo respectivo Secretário.

**Art. 19.** São atribuições do Conselho Diretor:

- I – estabelecer diretrizes de sua área;
- II – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários a realização de seus objetivos;
- III - desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito; e,
- IV – gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.

**Art. 20.** O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Finanças.


**Art. 21.** A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito será realizada pela Contabilidade Geral do Município.

**Art. 22.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento, para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 23.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 24.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro,  
em 3º de setembro de 2015.

  
**Louvanir Joãozinho Menegusso**  
Prefeito Municipal